



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/011 SEDUMA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Aos 21 (Vinte e um) dias do mês de novembro de 2019, às 10h30min horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Maryane Queiroz dos Santos Freitas - Presidente - Aielcinav África Valentina Moreno Queiroz Dantas e Bianca Zeuma Souza da Silva - membros e Secretaria do Setor – Maria Luciana Bernardino Alves, tudo em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Procuradora Geral do Município, Dra. Denise Carneiro Bessa, conforme parecer constante do presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar Projeto de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do bairro Carrascal no Município de Quixadá, conforme Projeto Básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na presença de todos, declarou aberta a sessão informando a todos, estar de posse do laudo técnico que foi solicitado do engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães visando a análise da documentação apresentada pelos licitantes, especialmente quanto à qualificação técnica, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, conforme parecer constante do presente processo. Prosseguindo, informou ainda a presidente que tudo que for observado e analisado nesta reunião interna será registrado em ata e que fará parte dos autos do processo em tela. A presidente registra que participam deste certame as seguintes interessadas, conforme a Ata de Recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, com abertura dos envelopes de Habilitação, datada de 14 de novembro de 2019: sendo os documentos de habilitação das seguintes empresas: **01- ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 12.044.788/0001-17. End.: Rua Jaime Benevides, nº 355 – Centro – Mombaça – CE; **02- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.787.147/0001-27. End.: Rua Gervásio Moreira, nº 795, A – Padre Cícero – Milhã – CE; **03- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.932.123/0001-14; End.: Rua David Vieira da Silva; Nº 310; Bairro Tibiquari – Boa Viagem – CE; **04- MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55 - End: Rua Raimundo Silva Sousa, S/N, Distrito de Macaoca- Madalena-CE; **05- LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.795.751/0001-53- End: Rua Francisco Ferreira Lacerda, 196, Centro- Ibicuitinga-CE; **06- LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.592.136/0001-21- End: Rodovia BR - 222, 2590, Km 08, Sala 101 – Parque Soledade-Caucaia-CE; **07- CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09 - End: Rua Tenente Cravo, 633, Alto da Boa Vista- Quixadá-CE; **08- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 18.508.909/0001-10, com sede na Rua José de Queiroz Pessoa, 1863, Centro, CEP: 63.900-221 – Quixadá/CE. Neste momento a Presidente informa a todos os presentes que toda a documentação emitida via internet foi validada pelos sites oficiais na mesma data da 1ª (Primeira) sessão. Iniciada a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas participantes, foi emitido pelo engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães um **LAUDO TÉCNICO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS**, anexo a esta ata. Em seguida, após uma avaliação detalhada da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade dos presentes resolveu **JULGAR HABILITADAS** as empresas: **T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.787.147/0001-27; **LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.795.751/0001-53; **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.592.136/0001-21 e a empresa **NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.508.909/0001-10, por haverem cumprido todos os requisitos de habilitação traçados no edital. Também por unanimidade dos presentes, a Comissão Permanente de Licitação resolveu **JULGAR INABILITADAS** as seguintes empresas: **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 12.044.788/0001-17 e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.932.123/0001-14, inabilitadas por não atenderem corretamente o subitem 4.4.4. do Edital a licitante apresentou um documento denominado "FIANÇA DIGITAL" emitido pelo "CONTRACT BANK" – CNPJ 33.736.665/0001-17. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia **se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil**. Porém a instituição emitente da fiança apresentada (CONTRACT BANK) não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Permanente de Licitação



poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil, razão por que a licitante não cumpre o subitem 4.4.4 do edital; a empresa **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, também inabilitada por não atender corretamente o subitem 4.4.4. do Edital a licitante apresentou um documento denominado "CARTA DE FIANÇA" emitido pelo "ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A" – CNPJ 05.402.543/0001-59. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia **se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil**. Porém a instituição emitente da fiança apresentada (ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A) não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil, razão por que a licitante não cumpre o subitem 4.4.4 do edital; e a empresa **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 10.932.123/0001-14, também inabilitada por não atender corretamente o subitem 4.4.4. do Edital a licitante apresentou um documento denominado "CARTA DE FIANÇA" emitido pelo "ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A" – CNPJ 05.402.543/0001-59. Segundo o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.2, do Edital, poderia ser apresentada garantia através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A modalidade mais parecida com a garantia prestada pela licitante seria a **FIANÇA BANCÁRIA**. No entanto, essa espécie de garantia **se restringe à CARTA DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, cujas operações estão integralmente sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil**. Porém a instituição emitente da fiança apresentada (ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A) não se caracteriza como instituição bancária (banco), de forma que a fiança apresentada pela licitante, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil, razão por que a licitante não cumpre o subitem 4.4.4 do edital, referente a qualificação técnica, foi a única que não cumpriu o subitem 4.6.3, pois na declaração apresentada, entende-se que consta o compromisso firmado pela empresa em atender o objeto desta licitação, sendo necessário um compromisso de participação declarado para cada profissional responsável técnico da empresa. Por esses motivos a empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI está inabilitada por descumprir os subitens 4.6.3 e 4.4.4 do edital supracitado. Após proferido o julgamento, a Sr.^a Presidente determinou que fosse procedida a devida publicação do resultado, com a intimação das licitantes na forma dos subitens 7.6 e 7.7 do Edital, ficando, após a publicação, aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 05 de dezembro de 2019 as 09h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes. Quixadá-CE, em 21 de novembro de 2019.

MEMBROS DA COMISSÃO	ASSINATURAS
Maryane Queiroz dos Santos Freitas - (Presidente)	
Aielcinav África Valentina Moreno Queiroz Dantas - (Membro)	
Bianca Zeuma Souza da Silva - (Membro)	
Maria Luciana Bernardino Alves - (Secretaria)	